



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 66/2021

*Contrato que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE ERNESTINA e a empresa
IDAF - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
ASSESSORIA E FORMAÇÃO LTDA - ME,
destinada a contratação de empresa para
prestação dos serviços de assessoria
administrativa ao RPPS.*

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS Poder Executivo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 92.406.180/0001-24**, com sede na Rua Júlio dos Santos, Nº 2021, Bairro Centro - RS, CEP: 99.140-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina-RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IDAF - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ASSESSORIA E FORMAÇÃO LTDA - ME**, estabelecida na rua Av. Senador Salgado Filho nº 28/801, Centro, Porto Alegre, RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o **CNPJ 14.865.583/000128**, representada, neste ato, por seu representante legal, **Sr. MARIO HENRIQUE CHAISE, CPF 030.823.619-00**, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base em dispensa de licitação de nº 17/2021, em razão do valor do contrato não superar o limite legalmente previsto, conforme Art. 24, “caput” e inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dadas pela Lei n. 8.883/94, Lei n. 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços sem autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal.

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto e da especificação dos serviços



1. Análise e revisão das informações do RPPS do Município de **ERNESTINA** com o objetivo de realizar as adequações necessárias para viabilizar a celebração de termo de acordo de parcelamento com o Regime Próprio de Previdência, conforme **Portaria MPS 402/2008 com a redação dada pela portaria 333/2017**;
2. Consultoria na elaboração de termo de acordo de parcelamento das contribuições devidas e apuradas no PAP no 166/2011- 44000.001757/2011-57
3. Consultoria no cadastramento do termo e seu respectivo envio via sistema Cadprev;
4. Consultoria no envio da documentação assinada e digitalizada via sistema Cadprev;
5. Acompanhamento dos respectivos termos até sua aceitação junto a Secretária de Previdência Social;
6. Resposta de justificativa ao PAP no 166/2011- 44000.001757/2011-57

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução

2.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

2.2 O presente contrato terá vigência de **60 (dias)**, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - do Preço, Forma de Pagamento e Reajuste

3.1 Os pagamentos a serem realizados pelo Contratante ocorrerão em parcela única, em nome da Contratada.



3.1.1 Do Preço:

O preço acordado para a realização da prestação deste serviço ao **Contratante** será de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, em parcela única mediante apresentação de nota fiscal, estando incluso todos os custos para a execução do objeto, tais como mão de obra e o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais e o lucro do empreendimento).

3.1.2 Forma de Pagamento:

a) Deverá o CONTRATANTE repassar à CONTRATADA o valor acordado, até **5º (quinto) dia útil** após o término dos trabalhos mediante homologação do parcelamento junto a SPPS, em parcela única, estando incluso todos os custos para a execução do objeto, mediante **nota fiscal** e depósito em conta corrente da CONTRATADA: **BANCO: BANRISUL – Agencia: 0100 - Conta corrente: 06.336732.0-9.**

3.1.3 Do Reajuste:

a) O valor do contrato poderá ser reajustado, em caso de renovação pelo índice médio acumulado da variação positiva do seguinte índice: **IPCA**, ou outro indicar que vier a substituí-lo.

b) O atraso no pagamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou não cumprimento do pagamento previsto no item 3.1.2 da cláusula terceira, importará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) ao mês, sem prejuízo das demais cominações previstas para o caso de descumprimento de obrigações pactuadas, inclusive a rescisão do contrato por justa causa.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto atividade: 2021

Elemento de despesa: 339035

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações Do Contratante



5.1 A **Contratante** obriga-se a:

- 1) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada;
- 2) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas terceira e quinta deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da Contratada

6.1 A **Contratada** obriga-se a:

- a) Assessorar na formalização e cadastramento das informações no sistema CADPREV;
- b) Assessorar e acompanhar o andamento dos Termos de Acordo de Parcelamento junto ao sistema CADPREV até sua efetiva aprovação e/ou regularização;
- c) Manter o **Contratante** informado, sempre que julgar necessário, de todos os detalhes relativos ao serviço contratado;
- d) Regularização de pendências do RPPS junto ao CADPREV, referente aos Termos de Acordo de Parcelamento objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Inexecução Do Contrato

7.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão

8.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - Das Penalidades E Das Multas

9.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

1. de **10 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

2. de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

3. de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.

c) suspensão do direito de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a seguinte graduação:

1. 6 meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

2. 1 ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

3. 2 anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário da Administração, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Gerais

10.1 Fica eleito o Foro da comarca de Passo Fundo para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ernestina-RS, 16 de junho de 2021.

MARIO HENRIQUE CHAISE
IDAF - INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO ASSESSORIA E
FORMAÇÃO LTDA - ME

CPF: 030.823.619-00


RENATO BECKER
PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 393.376.850-00

Testemunhas:

Nome:

Cargo:

CPF:

Nome:

Cargo:

CPF: